STJ00109910

Autoras
Alice Bianchini
Mariana Seifert Bazzo
Silvia Chakian

CRIMES CONTRA *Mulheres*

Lei Maria da Penha
Crimes Sexuais
Feminicídio

2ª edição
revista, atualizada
e ampliada

2020

EDITORA JUSPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

STJ00109910

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Rua Território Rio Branco, 87 – Pituba – CEP: 41830-530 – Salvador – Bahia
Tel: (71) 3045.9051
• Contato: https://www.editorajuspodivm.com.br/sac

Copyright: Edições *Jus*PODIVM

Conselho Editorial: Eduardo Viana Portela Neves, Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Robério Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Diagramação: Ana Paula Lopes Corrêa *(aninha_lopescorrea@hotmail.com)*

Capa: Ana Caquetti

1170713

B577c Bianchini, Alice.
Crimes contra mulheres / Alice Bianchini, Mariana Bazzo, Silvia Chakian. – 2. ed. rev. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
352 p.

Bibliografia.
ISBN 978-85-442-3514-0

1. Direito Penal. 2. Direitos da mulher em geral. 3. Crimes sexuais. 4. Crimes de ultraje ou pudor público. I. Bianchini, Alice. II. Bazzo, Mariana. III. Chakian, Silvia. IV. Título.

CDD 342.162522

Todos os direitos desta edição reservados à Edições *Jus*PODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Edições *Jus*PODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

2.ª ed., *2.º tir.:* mai./2020.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 15

2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA E GÊNERO E BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO A CRIMES CONTRA A MULHER NO BRASIL 19

2.1 Conceito de violência de gênero 19

2.2 Leis de cunho penal que tratam de questões voltadas ao gênero feminino 32

2.3. Notificação compulsória dos casos de suspeita ou comprovação de violência contra a mulher – Lei 13.931, de 10 de dezembro de 2019 37

3. LEI MARIA DA PENHA: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 41

3.1 A constitucionalidade da Lei Maria da Penha e os motivos que levaram à resistência em relação à sua aplicabilidade 44

3.2 O afastamento da aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher 55

3.3 Aplicabilidade da Lei Maria da Penha (tipos de violência, contexto e destinatários) 59

3.3.1 Sujeito passivo mulher e a impossibilidade de aplicação ao gênero masculino 60

3.3.2 Relação de afeto e/ou parentesco e motivação de gênero 66

3.3.3. Artigo 7º da Lei Maria da Penha: ilícitos cíveis, penais e medidas protetivas de urgência 73

STJ00109910

3.4. Obrigação do agressor de ressarcir os danos, inclusive o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os gastos com dispositivos de segurança – Lei 13.871/2019 81

3.5 Principais tipos penais praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher 83

3.5.A - Do impacto da nova lei de abuso de autoridade e a investigação de crimes contra mulheres. 84

3.5.1 Lesão Corporal – artigo 129 do Código Penal 88

3.5.2 Ameaça – artigo 147 do Código Penal..... 99

3.5.3 Perturbação de tranquilidade – artigo 65 da Lei das Contravenções Penais e *stalking*..... 101

3.5.4 Lesão corporal em decorrência de lesão à saúde mental da vítima 109

3.5.5 Invasão de domicílio – artigo 150 do Código Penal 116

3.5.6 Invasão virtual de domicílio e o delito de exposição da intimidade sexual – artigo 216-B do CP (Lei nº 13.772/2018) 118

3.5.7 Invasão de dispositivo informático – artigo 154-A do Código Penal..... 121

3.5.8 Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia – artigo 218-C do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.718/2018..... 124

3.5.9 Dano – artigo 163 do Código Penal 131

3.5.9.1 Medida protetiva de urgência especialmente estabelecida para o caso de violência patrimonial..... 133

3.5.9.2 Ação penal nos crimes de dano..... 133

3.6 Descumprimento de medida protetiva de urgência – art. 24-A da LMP 134

3.7. Efeitos da reconciliação do casal, prosseguimento da ação penal e decreto condenatório..... 153

4. DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL 161

4.1 Estupro – artigo 213 do Código Penal e estupro de vulnerável – artigo 217-A do Código Penal 175

4.2 Violação sexual mediante fraude – artigo 215 do Código Penal 206
4.3 Importunação sexual – art. 215-A do Código Penal 208
4.4 Assédio Sexual – artigo 216-A do Código Penal..... 217
4.5 Indução de menor à satisfação da lascívia de outrem – artigo 218 do Código Penal 224
4.6 Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou de adolescente – artigo 218-A do Código Penal..... 227
4.7 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável – artigo 218-B do Código Penal 231
4.8 Mediação para servir à lascívia de outrem – artigo 227 do Código Penal..... 234
4.9 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual – artigo 228 do Código Penal 236
4.10 Estabelecimento em que ocorra exploração sexual – artigo 229 do Código Penal 244
4.11 Rufianismo – artigo 230 do Código Penal 246
4.12 Ato obsceno e escrito ou objeto obsceno – artigos 233 e 234 do Código Penal 248
4.13 Tráfico de pessoas – artigo 149-A do Código Penal..... 252

5. FEMINICÍDIO: LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 259

5.1 Origem da Lei do Feminicídio, objetivos da alteração legislativa e suas principais críticas 259
5.2 As três hipóteses de feminicídio previstas na Lei nº 13.104/2015..... 268
5.2.1 Feminicídio decorrente de violência doméstica e familiar em razão da condição de sexo feminino.. 269
5.2.2 Feminicídio em razão de menosprezo à condição feminina 270
5.2.3 Feminicídio em razão de discriminação à condição feminina 273
5.3 Feminicídio: o que não tem nome não existe..... 274
5.4 A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? 280

STJ00109910

5.4.1 Posição 1: A qualificadora do feminicídio é de natureza subjetiva 281

5.4.2. Posição 2: A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva 283

5.4.3 Posição 3: A circunstância prevista no inciso I, § 2º-A, do artigo 121 do Código Penal (violência doméstica e familiar) é objetiva, e as previstas no inciso II, § 2º-A, do artigo 121 do Código Penal (menosprezo ou discriminação) são subjetivas 293

5.4.4 Posicionamento da autora Alice Bianchini, que difere do professado pelas outras autoras Mariana Bazzo e Silvia Chakian:..... 295

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 299

REFERÊNCIAS 303

ANEXO A - Recomendação nº 19 do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher 329

ANEXO B - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher 335